



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, fundamentada na Lei Estadual nº 17.449/2018 (Sistema Estadual de Cultura - SIEC).

Art. 2º São princípios desta Política:

I – a promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o combate ao racismo estrutural;

II – o pleno exercício dos direitos culturais e a liberdade de expressão e criação;

III – a democratização do acesso aos bens audiovisuais em todas as regiões do Estado;

IV – a valorização da cultura catarinense e das identidades afro-brasileiras, indígenas e quilombolas.

Art. 3º São objetivos fundamentais:

I – efetivar o cumprimento da Lei Federal nº 13.006/2014, integrando o audiovisual ao currículo de forma interdisciplinar;

II – fomentar o letramento audiovisual e a análise crítica de mídias;

III – fortalecer a economia criativa local mediante o licenciamento de obras independentes.

Art. 4º A Política Estadual adotará as seguintes diretrizes de conteúdo:

I – interseccionalidade: prioridade para obras produzidas por mulheres, pessoas negras, indígenas e comunidades tradicionais;

II – territorialidade: garantia de que o acervo contemple produções de todas as mesorregiões de Santa Catarina (Oeste, Serra, Vale, Norte, Sul e Capital);

III – justiça socioambiental: inclusão de obras que debatam a emergência climática e o Racismo Ambiental;

IV – inovação de linguagens: reconhecimento de curtas-metragens, videocliques, podcasts, produções transmídia e jogos digitais ou analógicos como ferramentas pedagógicas legítimas.

Art. 5º Fica criado o Acervo Estadual Audiovisual (AEA), plataforma digital gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), para curadoria e licenciamento de obras.

Art. 6º Todas as obras e atividades vinculadas a esta Política devem, obrigatoriamente, contar com recursos de LIBRAS, Audiodescrição e Legendagem Descritiva, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.685/2019.

Art. 7º O licenciamento de obras para o Acervo Estadual Audiovisual (AEA) observará metas anuais de paridade de gênero e raça.

Art. 8º O financiamento desta Política dar-se-á através:

I – do Programa de Incentivo à Cultura - PIC - (Lei nº 17.762/2019), mediante editais específicos de difusão;

II – de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação;

III – de parcerias com o Fundo Estadual de Cultura e convênios federais.

Art. 9º Os editais voltados ao audiovisual educativo preverão critérios de pontuação adicional para projetos que atendam às diretrizes de inclusão desta Lei.

Art. 10. O Poder Público garantirá programas de formação continuada para os profissionais da educação em cinema, mediação pedagógica e letramento digital.

Art. 11. A certificação obtida nos programas de formação mencionados no Art. 10 será válida para fins de progressão funcional e evolução na carreira docente, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12. Fica instituído o Selo Estadual "Cinema na Escola", a ser conferido anualmente às unidades de ensino que se destacarem na aplicação desta Política.

Art. 13. O Poder Público incentivará a criação de cineclubes escolares e a realização de mostras audiovisuais produzidas pelos próprios estudantes.

Art. 14. O Poder Público publicará relatório anual com Indicadores de Desempenho (KPIs), detalhando a diversidade do acervo e o impacto pedagógico nas escolas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa representa um marco na integração entre Educação e Cultura em Santa Catarina.

A proposta articula a Estratégia 6.8.3 do Sistema Estadual de Cultura SIEC (Lei 17.449/2018) com o mecanismo financeiro do Programa de Incentivo à Cultura - PIC (Lei 17.762/2019), garantindo que a lei tenha aplicabilidade real e não seja apenas autoritativa.

Inovação e Gamificação: Ao validar os jogos digitais como ferramentas pedagógicas, conectamos o ensino público com a vocação tecnológica de Santa Catarina.

Pauta Antirracista e Ambiental: O projeto é pioneiro ao inserir o debate sobre o Racismo Ambiental nas escolas, tema central para a justiça climática em nosso estado.

Valorização Profissional: Pela primeira vez, a formação em audiovisual é vinculada à progressão de carreira do professor, reconhecendo o tempo investido pelo docente na sua atualização tecnológica.

Acessibilidade Plena: Cumpre rigorosamente a Lei Estadual nº 17.685/2019, garantindo inclusão para estudantes com deficiência visual e auditiva.

Dessa forma, submete-se este projeto à apreciação dos nobres pares, convicto de que ele projeta Santa Catarina para a vanguarda da educação antirracista, inclusiva e tecnológica no Brasil.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/07/2026, às 19:26.
